



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE**

INDICAÇÃO Nº

0219/2013

*Dispõe sobre a realização de manutenção e conservação de praças e parques públicos por parte de pequenos empreendedores locais, no município de Fortaleza, na forma que indica.*

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 149 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM 08 DE Agosto DE 2013.

**Antônio Henrique**  
Vereador do PTN

DEPTO: LEGISLATIVO  
RECEBIDO

Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8379  
Gabinete 15 - CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará

08 AGO. 2013

1359 h. Nº de fls. 01  
Servidor Kennie



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE**

---

**INDICAÇÃO Nº 0219/2013**  
**PROJETO DE LEI Nº**

*Dispõe sobre a realização de manutenção e conservação de praças e parques públicos por parte de pequenos empreendedores locais, no município de Fortaleza, na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1º** - Os permissionários e concessionários de quiosques ou bancas de revistas situados nas praças públicas do município de Fortaleza, bem como os empreendedores individuais regularmente constituídos em conformidade com a Lei Complementar Federal n. 128, de 19 de dezembro de 2008, que exerçam suas atividades em praças públicas deverão realizar a contínua manutenção e conservação da praça ou parque público em que realiza a sua atividade empresarial.

**§ 1º.** Considera-se manutenção e conservação o cultivo de jardins e de sua flora, o zelo pelo ambiente, bem como a limpeza da praça ou parque público.

**§ 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar ações de incentivo, inclusive fiscais, aos empreendedores da comunidade onde se situa a praça ou parque a aderirem ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - Nos casos em que houver mais de um ente que exerça sua atividade empresarial na praça ou parque público, o dever de manutenção e conservação do bem público será feito de forma compartilhada.



0219/2013

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE**

---

**Art. 3º** - A permissão, concessão ou autorização concedida pelo Poder Público aos entes mencionados no Art. 1º ficará condicionada à observância da presente Lei, bem como a sua renovação.

**Art. 4º** - Caberão às Secretarias Executivas Regionais a instrução, análise, controle e fiscalização direta das praças e parques que se encontrem sob sua exclusiva administração, sem prejuízo da competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA para realizar supervisão ampla e abrangente de modo a uniformizar e harmonizar as diversas cooperações pactuadas.

**Art. 5º** - Caberá à Comissão de Adoção de Praças e Áreas Verdes, prevista no Decreto n. 13.142, de 29 de abril de 2013, para fins de aplicação da presente Lei, analisar e emitir parecer sobre pedidos de permissão, concessão e autorização para os entes dispostos no art. 1º.

**Parágrafo Único** - O pronunciamento favorável da Comissão de Adoção de Praças e Áreas Verdes não obriga a que seja concedida a permissão, concessão ou autorização, bem como a sua renovação, devendo o respectivo pedido ser submetido à apreciação e autorização do titular do Poder Executivo Municipal, a ser expedido mediante juízo de conveniência e oportunidade.

**Art. 6º** - Fica garantido o livre acesso do bem público permitido ao uso comum do povo, sendo vedada qualquer medida que impeça o respectivo uso, segundo as características de cada bem.

**Art. 7º** - Aplica-se, no que couber, o Decreto n. 13.142, de 29 de abril de 2013.



0219/2013

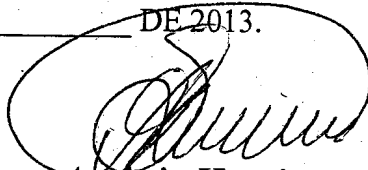
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE**

---

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

  
**Antonio Henrique**  
Vereador do PTN



021972013

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE**

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa tem por objetivo que a realização de manutenção e conservação das praças e parques públicos sejam realizadas por comerciantes locais, do bairro, da comunidade, ou seja, pessoas que se identificam com os moradores da região.

Destaca-se que tal iniciativa não se confronta com o disposto no Decreto 13.142/2013, uma vez que tal norma trata de termos de cooperação para espaços públicos diversos. Nossa iniciativa não, visa sim atingir os pequenos empreendedores daquela localidade em que ele vive de forma a manterem o zelo e a beleza de nossas praças e parques.

Além disso, a aprovação da presente proposta é uma forma de incentivar os empreendedores individuais que ainda trabalham na informalidade a aderirem ao Programa Federal de formalização dos empreendedores individuais.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares, peço aprovação da proposta em epígrafe.

*Antônio Henrique*  
Vereador do PTN